

Às chapas/candidatos para o Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa de Crédito Unique BR.

Assunto: Condições para exercício de cargos sociais.

1. A Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho de Administração em reunião de 29.11.2023 e em complemento a CCI 01/2024 – Sicoob Unique Br, informa:

1.1. As condições para concorrer a cargos sociais:

- I. Apresentar todos os documentos exigidos no art. 22 do Regulamento Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma das eleições;
- II. Apresentar reputação ilibada;
- III. Ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 5 (cinco) anos;
- IV. Ser residente no país;
- V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. Não responder inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

- X.** Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XI.** Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XII.** Não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito singular;
- XIII.** Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa;
- XIV.** Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;
- XV.** Observar o disposto no Pacto de Ética – no que tange a eventual conflito de interesse, propondo, conforme o caso, plano de regularização para eventual conflito;
- XVI.** Possuir experiência, capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidade interpessoal, compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos declaração firmada pela cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- XVII.** Ter participado pelo menos de (02) duas Assembleias Gerais da cooperativa nos últimos (04) quatro anos;
- XVIII.** Para os candidatos à Presidente do Conselho de Administração, além das condições previstas nos itens anteriores, ter no mínimo 35 (trinta e cinco) anos e ter participado do Conselho de Administração em pelo menos um mandato e do Conselho Fiscal em pelo menos um mandato;
- XIX.** Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro de candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo;
- XX.** Para os fins do inciso XVII deste artigo, entende-se por cargo político:
- a)** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e

Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- b)** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- c)** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais);

XXI. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Campo Grande (MS), 26 de janeiro de 2024.

Original assinado por

James Câmara de Andrade
Coordenador da Comissão Eleitoral
– Pleito 2024